



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**DECRETO Nº 12/2017
DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTOS E PARCELAMENTO DE IPTU/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 16 de Janeiro de 2002, e as disposições dos artigos 26 a 31, da Lei Complementar 076/2014, de 05 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido a oportunidade do parcelamento em até quatro vezes do valor do IPTU do exercício 2017, podendo o interessado contribuinte fazer o pagamento da primeira parcela até o dia 30 de abril, a segunda parcela até o dia 30 de maio, a terceira parcela até 30 de junho e a quarta até 30 de julho de 2017.

§1º - O referido parcelamento somente é válido para IPTU de 2017, não servindo para outros tributos municipais nem para pagamento de dívida ativa.

§2º - Quando o vencimento de qualquer parcela do IPTU/2017, coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Para pagamento a vista do IPTU/2017 o contribuinte terá desconto de 15% (quinze por cento), valendo o desconto somente para quem pagar a vista até o dia 30 de abril de 2017.

Art. 3º. O benefício do parcelamento e do desconto que trata esse decreto tem fundamento legal na Lei Complementar 076/2014 (Código Tributário Municipal) em seu artigo 30, §§ 1º e 2º, não valendo para dívidas ativas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de março de 2017.

]

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal